

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

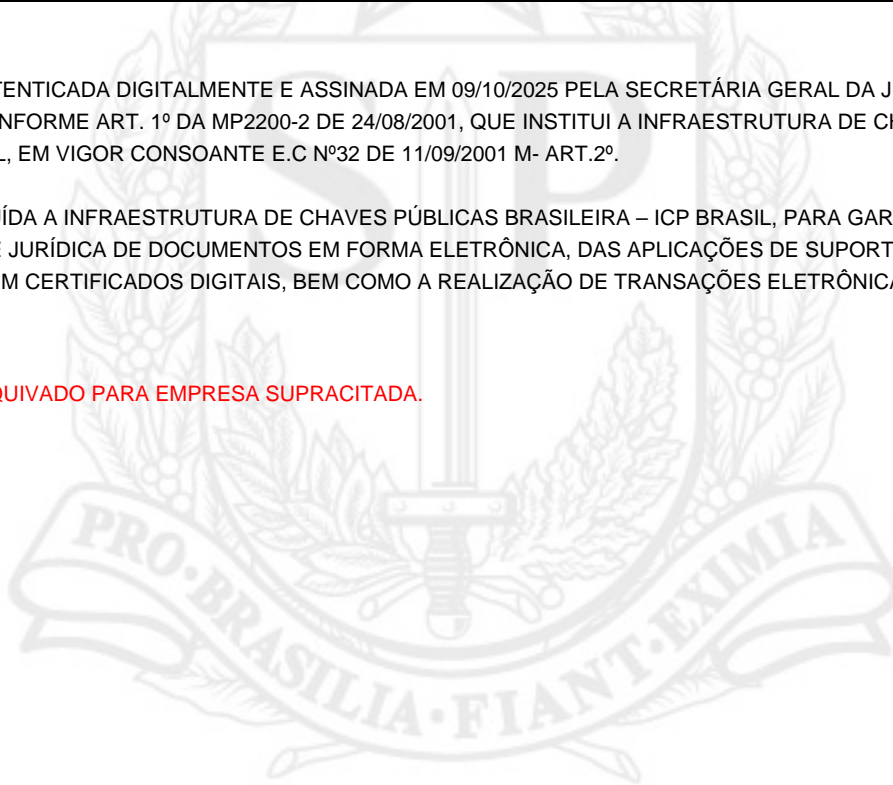
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VIVAE EDUCACAO DIGITAL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300580991	CNPJ 44.378.838/0001-99	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 350.925/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:51:26	CÓDIGO DE CONTROLE 278006748
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
3.006.951/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035281087-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL VIVAE EDUCACAO DIGITAL S.A				PORTE Normal	JUCESP - CUICHÊ
LOGRADOURO Rua Harmonia		NÚMERO 1250	COMPLEMENTO and9,s19-05	CEP 05435-001	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.378.838/0001-99	NIRE - SEDE 3530058099-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE MAX (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC 1/1	PROTOK
ASSINATURA			DATA: 01/10/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE CUICHÊ 40 ★ 03 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 07 OUT 2025 Luziano Pereira Klockandl Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.623.900-0
---	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	  

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAF Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vid. Protocolo

423011  
25 01 20





VIVAE EDUCAÇÃO DIGITAL S.A.  
CNPJ n.º 44.378.838/0001-99  
NIRE 35.300.580.991



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de setembro de 2025, às 09h00min, na sede social da VivaE Educação Digital S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1250, 9º Andar, Sala 9-05, Sumarezinho, CEP 05435-001.

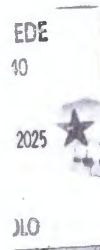
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada com convocação nos termos do Artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Rogério Salles Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.985.622 MG, inscrito no CPF/MF sob nº 712.238.356-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia; e Secretário: **Paulo Arthur Adoglio Benradt**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 330.048 e no CPF/MF sob nº 326.359.008-17, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior 758, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) aumento do capital social da Companhia e (ii) consolidação do Estatuto Social.

1. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos Acionistas, sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

(i) Aumentar o capital social da Companhia em R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), com a consequente emissão de 85.000 (oitenta e cinco mil) novas ações nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 100,00 (cem reais), cada,



Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC

1

JUCESP  
08 10 25

totalmente subscritas e que serão integralizadas pelos acionistas da Companhia em até 60 dias da assinatura da presente ata, na exata proporção de suas respectivas participações, conforme boletins de subscrição constantes no **Anexo II**.

Dessa forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 32.970.024,98 (trinta e dois milhões e novecentos e setenta mil e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), divididos entre 1.600.100 (um milhão, seiscentas mil e cem) ações, para R\$ 41.470.024,98 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos.), divididos em 1.685.100 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e cem) ações.

Diante da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 41.470.024,98 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos.), divididos em 1.685.100 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

(ii) Consolidar do Estatuto Social para refletir a deliberação aprovada, conforme a presente ata na forma de **Anexo I**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, lavrada esta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PH

DS  
ASC

2



JUCESP  
08 10 25

MESA:

DocuSigned by:  
*Rogério Loureiro*  
4809E6A0D8204E7

Rogério Salles Loureiro

Presidente

Assinado por:  
*Paulo Arthur Adoglio*  
BC3072E6B53F48A

Paulo Arthur Adoglio Benradt

Secretário

Acionistas:

Assinado por:  
*Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira*  
112E409475BB156

Telefônica Brasil S.A

p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Secretário Geral e Diretor Jurídico

Assinado por:  
*Paula Harraca*  
CB0300252876C7

DocuSigned by:  
*Átila Simões da Cunha*  
233B03305E8424B0

Ânima Holding S.A

Paula Maria Harraca e Átila Simões da

Cunha

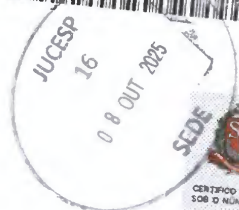
Diretores

JUCESP  
16  
08 OUT 2025



2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 350.925/25-2 em 08/10/2025 da empresa VIVAE EDUCACAO DIGITAL S.A., NIRE nº 35300580991, protocolado sob o nº 3006951256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278006748. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





## ANEXO I

VIVAE EDUCAÇÃO DIGITAL S.A.  
CNPJ/MF n.º 44.378.838/0001-99  
NIRE 35.300.580.991

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** - VivaE Educação Digital S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social, por quaisquer acordos de acionistas celebrados e arquivados na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1250, 9º Andar, Sala 9-05, Sumarezinho, CEP 05435-001.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração comercial de cursos livres de capacitação de curta duração, em plataforma digital (web e/ou mobile); e (ii) a disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem, texto, aplicativos, por qualquer meio, e congêneres

Parágrafo único: Os acionistas da Companhia estabelecerão regulamentação para o exercício da atividade constante do objeto previsto neste Estatuto Social.

### CAPÍTULO II

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC

1

JUCESP  
08 10 25

## CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 41.470.024,98 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos.), divididos em 1.685.100 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

## CAPÍTULO III

### AÇÕES

**Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição do Acordo de Acionistas ou deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

**Artigo 8º** - Adicionalmente às hipóteses legais, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas, na forma da lei, por qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de qualquer Acionista.

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

OS  
RL

Rubrica  
PH

OS  
ASC

2

JUCESP  
08 10 25

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais de Acionistas previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade das Acionistas da Companhia.

**Artigo 9º** - A convocação deverá indicar o local e horário da Assembleia Geral de Acionistas e será acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral de Acionistas. Além da forma de convocação prevista na Lei das S.A., a convocação para o comparecimento às Assembleias Gerais de Acionistas deverá ser enviada a cada Acionista por escrito ou por meio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência de sua data.

Parágrafo Único - A convocação deverá indicar toda a documentação que possa ser necessária para as discussões da respectiva Assembleia Geral de Acionistas. Tal documentação será fornecida pela Companhia, e, se necessário, será acompanhada de justificativa da necessidade e conveniência da análise e decisão sobre a matéria.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas em primeira convocação com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) das Ações e, caso não alcançado esse quórum, será novamente convocada, em segunda convocação, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias corridos contados da nova convocação, com qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Único - Fica facultado aos Acionistas instalarem a Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme previsto no art. 124, § 2º-A., da Lei das S.A., ou em outra norma que vier a regular a matéria.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos conselheiros presentes. Em qualquer caso, o Secretário será designado pela acionista que não indicou o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

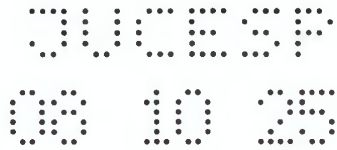
DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC

3





Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, exceto se todas as acionistas assim acordarem por escrito.

Parágrafo Terceiro - Eventuais deliberações em dissonância com Acordo de Acionistas serão nulas de pleno direito, observado o disposto no Art. 118, § 8º da Lei das S.A.

**Artigo 12** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais de Acionistas as Acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 13** - Em primeira convocação, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando a maioria absoluta das Ações (metade da participação societária mais 1 (uma) ação do capital social total) e, em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, exceto, em qualquer caso, quando diversamente previsto no Acordo de Acionistas, ou quando a Lei das S.A. exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela Lei das S.A. será aplicado.

Parágrafo Único - Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação significará sua não aprovação pelas Acionistas.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral de Acionistas será competente para, observados os termos do Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias, além das demais previstas expressamente em lei:

- a) Quaisquer alterações ao Estatuto Social;
- b) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração e demais cargos da administração da Companhia, à exceção dos Diretores;
- c) Tomada de contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorização para emissão de debêntures;
- e) A avaliação dos bens que uma acionista venha a concorrer para formação do capital social;

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC

4



- f) Distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- g) Realização de operações de fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações), resgate de ações e/ou conversão, desdobramento de ações, grupamento de ações e/ou qualquer outra forma de reestruturação ou reorganização societária e descontinuidade de atividades da Companhia;
- h) Qualquer aumento ou redução de capital social;
- i) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação ou falência da Companhia; e
- j) Demais competências estipuladas em Legislação Aplicável.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia tomarão posse mediante a assinatura dos termos correspondentes, arquivados em livro próprio, e permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme as competências definidas em Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os administradores.

### Conselho de Administração

**Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Rubrica      Rubrica      DS      Rubrica      DS  
                        

5





Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros indicados pela Assembleia Geral de Acionistas e não terá voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para eleger o novo membro do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias da verificação do impedimento ou da vacância.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, conforme calendário a ser definido no início de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros assim convocarem. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, a menos que de outra forma acordada por todos os seus membros, ficando acordada, desde já, a possibilidade de reunião através dos meios mencionados no Artigo 19, parágrafo primeiro abaixo. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas em tais reuniões serão registradas, em português, no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido por legislação aplicável, tais atas serão publicadas e arquivadas na junta comercial competente.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração e a ordem do dia deverão ser encaminhadas, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, para todos os seus membros e para a Companhia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a reunião, a menos que de outra forma acordado por todos os seus membros, ressalvada a possibilidade de convocações de emergência em períodos menores, nunca inferiores a 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos a serem discutidos em qualquer reunião do Conselho de Administração serão anexados à respectiva convocação. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, exceto se todos os seus membros assim acordarem por escrito.

**Artigo 18** - Salvo se diversa e previamente acordado por escrito por todos os seus membros, o quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, consistirá na totalidade dos membros em exercício para qualquer reunião. Se não houver quórum no prazo de 30 (trinta) minutos do horário especificado para o início da reunião do Conselho de Administração, uma nova reunião deverá ser convocada, em segunda convocação, 5 (cinco) dias após a realização da respectiva convocação.

Rubrica  
ERPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PH

DS  
ASC



Parágrafo Primeiro - Para instalação das reuniões, os membros do Conselho de Administração devem estar presentes pessoalmente ou por quaisquer meios de telecomunicação pelos quais todos os membros possam ouvir uns aos outros e participar das discussões, tais como telefone, áudio conferência, vídeo conferência ou outros meios; ou terem encaminhado, por via escrita e com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, sua manifestação de voto fundamentada.

Parágrafo Segundo - Os meios de telecomunicação e a forma de envio de manifestação de voto serão definidas pelos membros, no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades para convocação da Reunião do Conselho de Administração previstas neste Artigo 19, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros.

**Artigo 19** - Cada membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas, em reuniões realizadas em primeira convocação, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Conselheiros da Companhia, ou seja, nenhuma deliberação será aprovada sem o voto afirmativo de pelo menos 3 (três) Conselheiros, ou, em reuniões realizadas em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação significará sua não aprovação pelo Conselho de Administração, não possuindo o Presidente do Conselho de Administração voto qualificado para desempate.

**Artigo 20** - Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais dos negócios da Companhia;
- b) Aprovar, alterar ou renovar o plano de negócios e os orçamentos anuais da Companhia;
- c) Aprovar fornecimentos de cursos submetidos à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria ou por qualquer das Acionistas;

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC

7





- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como determinar as suas funções e atribuições, fixar sua remuneração dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e avaliar seu desempenho;
- e) Supervisionar as atividades da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, assim como solicitar informações e relatórios sobre a gestão e operação da Companhia, inclusive sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos praticados ou a serem praticados pela Diretoria;
- f) Convocar anualmente as Assembleias Gerais Ordinárias e, sempre que necessário, as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Manifestar-se acerca dos relatórios de administração e das contas da Diretoria;
- h) Autorizar a aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto correlato ao desenvolvido pela Companhia;
- i) Autorizar a alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de direitos e ativos constantes de seu ativo permanente em qualquer valor;
- j) Autorizar a assinatura de quaisquer ordens de pagamento, acordos, compromissos, contratos, documentos, títulos e instrumentos, e/ou a realização de despesas e a assunção de obrigações em nome da Companhia, em operações não abrangidas por outros subitens desta Cláusula, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo Exercício Social) igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressalvados os casos em que, na forma da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, a competência for da Assembleia Geral de Acionistas;
- k) Aprovar a prestação de garantias pela Companhia, bem assim a oneração, hipoteca ou criação de quaisquer outros encargos ao ativo permanente da Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressalvados os casos em que, na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, a competência for da Assembleia Geral de Acionistas;
- l) Contratação de quaisquer financiamentos, empréstimos ou outras formas de endividamento ou assunção de obrigações (incluindo a celebração de contratos) em: (a) valor superior ao estabelecido no plano de negócios da Companhia; e (b) em qualquer caso quando não previsto no plano de negócios, em qualquer valor;
- m) Autorizar a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela Companhia cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observado, no entanto, que a Diretoria poderá agir sem prévia aprovação do Conselho de Administração se tal ação, reclamação ou procedimento se fizer necessário para proteger os interesses da Companhia, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a Companhia puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PH

DS  
ASC



- n) Nomear e destituir a instituição financeira responsável pela escrituração de ações da Companhia, se aplicável;
- o) Definir a forma e o conteúdo das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de acionistas de qualquer companhia ou sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, acerca das matérias previstas de competência do Conselho de Administração nesta ou em qualquer outro artigo deste Estatuto Social;
- p) Contratação e destituição de qualquer auditor independente ou empresa de auditoria independente;
- q) Concessão de qualquer garantia, seja pessoal ou real, em qualquer valor, pela Companhia, suas subsidiárias ou coligadas;
- r) Realização de qualquer negócio com partes relacionadas ou com Acionistas, desde que em termos equitativos e de mercado;
- s) Realização de quaisquer negócios com cláusula de exclusividade ou não concorrência;
- t) A associação da Companhia, sob qualquer forma ou circunstância, com terceiros, inclusive mediante a constituição de joint venture, associação, grupo de empresas, consórcio ou arranjos semelhantes;
- u) Definição da distribuição da remuneração anual global fixada pela Assembleia Geral entre os membros da Diretoria da Companhia; e
- v) Aprovação de chamadas de aportes adicionais ao capital social da Companhia conforme previsto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os valores indicados neste Artigo deverão ser atualizados anualmente a partir de janeiro de 2022 pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Eventuais deliberações em dissonância com eventual Acordo de Acionistas serão nulas de pleno direito, observado o disposto no Art. 118, § 8º da Lei das S.A.

### Diretoria

**Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração, com as seguintes designações: (i) Diretor Geral; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Marketing; e (iv) Diretor de Operações e Tecnologia. O mandato unificado dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PH

DS  
ASC

9

JUCESP  
09 10 25

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada reunião de Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias do prazo de declaração da vacância para deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria para a Companhia. Observado o estabelecido em Acordo de Acionistas, em caso de vacância ou de ausência temporária do referido membro, as suas funções poderão ser exercidas temporariamente por outro dos membros da Diretoria, conforme escolhido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22** - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- a) Diretor Geral: (a.i) presidir as reuniões da Diretoria; (a.ii) supervisionar as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (a.iii) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais, e quaisquer alterações a eles; (a.iv) aplicar, implementar e zelar pela aplicação e implementação do plano de negócios, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que venham a ser adotadas de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas; (a.v) propor e alterar a estrutura organizacional interna da Companhia; (a.vi) assinar, em conjunto com outro Diretor, o balanço anual encerrado em 31 de dezembro; (a.vii) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas pela Assembleia Geral; e (a.viii) expandir e prospectar negócios e parcerias, direcionando-os ao membro da Diretoria encarregado;
- b) Diretor Financeiro: (b.i) desenvolver normas, processos e procedimentos financeiros; (b.ii) fixar políticas de gestão de recursos; (b.iii) implementação e observância de processos financeiros, fiscais, contábeis, de controladoria e de escrituração; (b.iv) analisar os resultados operacionais; (b.v) preparar as demonstrações financeiras periódicas da Companhia; (b.vi) propor a estrutura de capital de curto, médio e longo prazo da Companhia; e (b.vii) coordenar a atuação dos consultores/gerentes jurídicos, societários e de contabilidade;
- c) Diretor de Marketing: (c.i) elaborar planos de marketing, mídia e comunicação; (c.ii) orientar e estruturar ofertas comerciais da Companhia, incluindo a formulação da proposta de valor direcionada a cada segmento-alvo; (c.iii) elaborar a estratégia comercial de curto, médio e longo prazo da Companhia; (c.iv) acompanhar o desempenho comercial de curto, médio e longo prazo; (c.v) avaliar e propor planos de desenvolvimento para novos projetos pela Companhia; (c.vi) desenvolver e

10

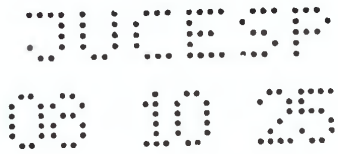
Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PT

DS  
ASC



implantar novas campanhas publicitárias; e (c.vii) garantir o posicionamento da marca no mercado de atuação e seu respectivo fortalecimento; e

- d) Diretor de Operações e Tecnologia: (d.i) gerir a produção de conteúdo, questões educacionais, estratégia de cursos e roadmap; (d.ii) gerir as questões de tecnologia da Companhia, incluindo o desenvolvimento e coordenação da plataforma digital de cursos e suas integrações; (d.iii) expandir e prospectar novos cursos, negócios e parcerias; (iv) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão tecnológica da empresa mais efetiva, reduzindo custos e aumentando a eficiência dos sistemas; e (d.v) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, identificando oportunidades e riscos.

Parágrafo Único – A eleição e destituição da Diretoria deverá observar, ainda, o disposto em Acordo de Acionistas e, uma vez eleita, a Diretoria deverá deliberar em observância à Legislação Aplicável, ao presente Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade das deliberações.

**Artigo 23** - Observada a Legislação Aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, a Diretoria será responsável pela administração da Companhia, no curso normal de seus negócios, devendo responder ao Conselho de Administração. A Diretoria terá os poderes residuais, atribuições e autoridade para decidir sobre todas as matérias necessárias à condução dos negócios ordinários da Companhia e para deliberar sobre as matérias não expressamente previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas ou na Legislação Aplicável como de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Artigo 24** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, por:

- a) Quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;
- b) Por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com um procurador; ou
- c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único - A nomeação de procuradores deverá ser feita mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores, por meio de instrumentos de mandato, especificando com precisão os poderes conferidos e os limites de utilização. À exceção dos mandatos para fins judiciais, todas as procurações terão prazo certo de validade, limitado a 1 (um) ano.

11

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PT

DS  
ASC





## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 25** - A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente, devendo esse ser instalado por solicitação das Acionistas. Se e quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição se dará em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Acionistas que decidir pela instalação do Conselho Fiscal deverá fixar (i) os mecanismos de convocação das reuniões do Conselho Fiscal; e (ii) a remuneração de seus membros, se aplicável.

## CAPÍTULO VII COMITÊS DE ACESSORAMENTO

**Artigo 26** – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar Comitês de Assessoramento, órgãos consultivos de deliberação colegiada, subordinados ao Conselho de Administração, responsáveis por assessorar o Conselho na análise dos assuntos de sua competência. Se e quando instalados, cada Comitê será composto por número par de membros, todos com mandato de 1 (um) ano (permitida a reeleição).

Parágrafo Único - A reunião do Conselho de Administração que decidir pela instalação dos Comitês de Assessoramento deverá fixar (i) os mecanismos de convocação das reuniões do Comitê de Assessoramento; e (ii) a remuneração de seus membros, se aplicável.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 27** - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, semestralmente, trimestralmente ou em períodos menores, poderão ser levantados balanços da Companhia.

12

Rubrica  
BRPDA

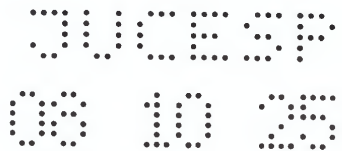
Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC





Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas anuais da Companhia serão elaboradas pela Companhia em conformidade com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, aplicados de forma consistente, sendo auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Segundo - As Acionistas acordam que os balancetes da Companhia serão elaborados mensalmente pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os lucros líquidos verificados em cada exercício social terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

**Artigo 29** - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

**Artigo 30** - Nos termos da legislação aplicável, na hipótese de ocorrência de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. Adicionalmente, em caso de verificação de conflito, as acionistas deverão fazer com que (e votar no sentido de que) este Estatuto Social seja aditado para excluir o referido conflito. Cada acionista renuncia a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Estatuto Social que venham a conflitar com os correspondentes direitos ou obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas.

**Artigo 31** - A Companhia observará o Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos acatar

13

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PAA

DS  
RL

Rubrica  
PA

DS  
ASC



JUCESP  
08 10 25

declaração de voto de qualquer acionista, ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direitos que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Quaisquer alienações, transferências e/ou cessões de ações de emissão da Companhia deverão ser realizadas em estrita observância aos termos e condições do Acordo de Acionistas.

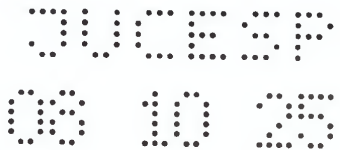
**Artigo 32** - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social, como único competente para as medidas judiciais cabíveis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

\*\*\*\*\*

14

Rubrica BRPDA    Rubrica PAA    DS RL    Rubrica PH    DS ASC





ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Preço De Emissão Global
<p><b>TELEFÔNICA BRASIL S.A.</b>, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936, neste ato representada pelo Sr. <b>Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira</b>, brasileiro, casado, formado em Direito, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479, e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, com endereço comercial acima mencionado.</p> <p>Integralização será realizada por meio de aporte financeiro na Companhia em até 60 dias da assinatura da presente ata.</p>	<p>42.500 (quarenta e dois mil e quinhentas)</p>	<p>R\$4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais)</p>

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Rogério Loureiro*  
F0B8E1A0D8B204E7

Rogério Salles Loureiro

Presidente

Assinado por:  
*Paulo Arthur Adoglio*  
BC30C2EAB83F-60A

Paulo Arthur Adoglio Benradt

Secretário

**Subscritor:**

Rubrica  
*BRPDA*

Rubrica  
*PA*

DS  
*ASC*



JUCESP  
08 10 25

Assinado por:  
*Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira*

**Telefônica Brasil S.A**

p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

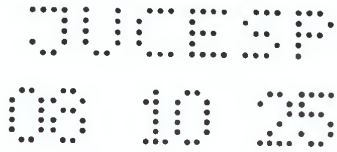
**Secretário Geral e Diretor Jurídico**

Rubrica  
*PAA*

DS  
*RL*

Rubrica  
*PA*

DS  
*ASC*



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Preço De Emissão Global
<p>ÂNIMA HOLDING S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.288.252/0001-32, com sede na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, bairro Sumarezinho, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.435-001, neste ato representada pelo Sra. <b>Paula Maria Harraca</b>, argentina, divorciada, administradora de empresas, identidade de estrangeiro nº V757784M (CGPI/DIREX/DPF) e CPF sob o nº 018.469.186-93 e Sr. <b>Átila Simões da Cunha</b>, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 22.942.915-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.893.298-65, com endereço comercial acima mencionado.</p> <p>Integralização será realizada por meio de aporte financeiro na Companhia em até 60 dias da assinatura da presente ata.</p>	<p>42.500 (quarenta e dois mil e quinhentas)</p>	<p>R\$4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais)</p>

Mesa:

DocuSigned by:  
Rogério Loureiro

Rogério Salles Loureiro  
Presidente

Assinado por:  
Paulo Arthur Adoglio

Paulo Arthur Adoglio Benradt  
Secretário

Subscritor:

Rubrica  
BRPDA

Rubrica  
PA

DS  
ASC



JUCESP  
08 10 25

Assinado por:

Paula Harraca

BRD000252874C7

DocuSigned by:

Átala Simões da Cunha

333823303E612486

Ânima Holding S.A

Paula Maria Harraca e Átala Simões da Cunha

Diretores

Rubrica  
BRD00

Rubrica  
PAA

DS  
RL

18



Certifico o registro sob o nº 350.925/25-2 em 08/10/2025 da empresa VIVAE EDUCACAO DIGITAL S.A., NIRE nº 35300580991, protocolado sob o nº 3006951256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278006748. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Paloma Yumi de Oliveira Maldonado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- **01 (uma)** via da Capa do Requerimento da empresa VIVAE EDUCAÇÃO DIGITAL S.A (06 folhas, frente);
- **01 (uma)** via do Documento Básico de Entrada do CNPJ da empresa VIVAE EDUCAÇÃO DIGITAL S.A (05 folhas, frente);
- **01 (uma)** via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa VIVAE EDUCAÇÃO DIGITAL S.A realizada em 23 de setembro de 2025 (27 folhas, frente);
- **01 (uma)** via da OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado (01 folha, frente);

SÃO PAULO, 03 DE OUTUBRO DE 2025

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553



Certifico o registro sob o nº 350.925/25-2 em 08/10/2025 da empresa VIVAE EDUCACAO DIGITAL S.A., NIRE nº 35300580991, protocolado sob o nº 3006951256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278006748. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).